

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017

O **Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº. 95, de 03 de abril de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 124/2017.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/08/2017

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389325

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Sítios da internet: www.coren-df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor unitário para a execução do objeto descrito neste Edital é estimado em R\$ 0,98 (noventa e oito centavos de real).

2.2. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços descrito no anexo I do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e

b) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e

l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do objeto, considerado como uma dose, de qualquer bebida, já inclusos todos os insumos, tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias , contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.10. A licitante poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas e despesas.

9.11. A licitante interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, acompanhada de todas as justificativas que entender pertinentes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação, mediante consulta ao:

a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

10.4. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, que deve ser apresentado até 30 de junho do ano subsequente, conforme previsão legal;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), superior a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

10.8. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

10.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no seguinte endereço: SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

f) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

g) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2 A homologação deste Pregão compete ao Superintendente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

12.3 O objeto deste Pregão será adjudicado considerando o critério menor preço à licitante vencedora.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla

defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a contratada que:

14.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

14.1.2. Apresentar documentação falsa.

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.5. Não mantiver a proposta.

14.1.6. Cometer fraude fiscal.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

14.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

15.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-df.gov.br.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren-DF.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU. e no endereço eletrônico www.coren-df.gov.br.

16.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-DF.

16.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; e
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2017.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do Coren-DF

ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

1.1. Considerações Iniciais

1.1.1.O presente Termo de Referência pressupõe a realização de análise de viabilidade da contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica para a sede do Coren-DF, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia de contratação, sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto licitado.

1.2. Objetivos

1.2.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar com informações e dados os procedimentos a serem adotados para a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

2. Justificativa

2.1. Visando a constante melhoria de processos e procedimentos, propõe-se a prestação de serviço continuado de fornecimento de café e bebidas quentes em máquinas automáticas, com as seguintes vantagens:

2.1.1.Eliminação do desperdício, já que o café expresso só é produzido quando a máquina é acionada, enquanto o café fornecido em garrafas térmicas acaba sendo feito em quantidades muito superiores às que realmente são consumidas.

2.1.2.Maior variedade de bebidas fornecidas aos usuários, contribuindo para a melhoria da satisfação e do clima organizacional.

2.1.3. Maior qualidade da bebida oferecida, uma vez que o café em garrafas térmicas não tem uniformidade no preparo e ao longo do dia perde suas qualidades e sua temperatura; já o café fornecido pelas máquinas automáticas é feito a partir do grão moído na hora, sempre em quantidade e temperatura uniformes.

2.1.4. Eliminação dos riscos de contaminação dos produtos e utensílios que o manuseio por funcionários terceirizados poderia ocasionar.

2.1.5. Significativa redução dos riscos relacionados à possível condenação do Coren-DF ao pagamento de obrigações trabalhistas não honradas pela empresa prestadora de serviços, já que nos serviços de copeiragem existe dedicação exclusiva de mão de obra, o que não ocorre no fornecimento do café em máquinas.

2.2. A demanda pela contratação de empresa especializada ocorre em virtude de o Coren-DF não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

3. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

3.1. Em atendimento às determinações da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, a contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, dentre os quais:

3.1.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

3.1.2. Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos.

3.1.3. Observar as orientações do Coren-DF para a correta separação dos resíduos recicláveis.

4. Enquadramento como Serviços Comuns

4.1. O objeto desta contratação encontra-se descrito neste Termo de Referência de forma objetiva, com especificações usuais do mercado. Portanto, os serviços demandados enquadram-se como serviços comuns pela definição do Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

5. Especificação do Objeto e Consumo

5.1. Especificação

5.1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica.

5.1.2. Consumo

5.1.2.1. A demanda estimada é de até 2.100 (duas mil e cem) doses mensais, e deverão ser instaladas no mínimo 1 (uma) máquina automática.

5.1.2.2. A máquina deverá efetuar o bloqueio de doses após completadas as 2.100 (duas mil e cem) doses contratadas.

5.1.2.2.1. As doses excedentes a essa quantidade poderão ser autorizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.

5.1.2.3. O contratante garantirá à contratada uma franquia mensal de 2.000 (duas mil) doses, sendo que a diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito do contratante, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

5.1.2.4. Para efeito de pagamento da franquia mínima e do real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas, no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

5.1.2.5. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da(s) máquina(s), bem como de doses não completadas.

5.1.2.5.1. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguado ou o fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido nestas especificações técnicas.

5.1.2.5.2. O controle de doses perdidas poderá ser feito pelo Coren-DF, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

5.1.2.6. Acompanhando o documento fiscal de cobrança, a contratada deverá apresentar relatório mensal de consumo unitário por máquina e por tipo de bebida, discriminando as doses que serão pagas pelo Coren-DF.

5.1.2.7. A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da contratada e da fiscalização do contratante, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.

6. Características de Operação e Informações Adicionais sobre a Máquina

6.1. Deverá ser instalada máquina em perfeito estado de uso, que atenda as exigências do edital e seus anexos com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:

6.1.1. Operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina.

6.1.2. Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos.

6.1.3. Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da(s) máquina(s), e manter os produtos processados em reservatórios apropriados.

6.1.4. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

- 6.1.5.** Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos.
 - 6.1.6.** Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 (cem) copos de 160 ml por máquina.
 - 6.1.7.** Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade.
 - 6.1.8.** Fornecer misturadores, automaticamente.
 - 6.1.9.** Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável.
 - 6.1.10.** Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português.
 - 6.1.11.** Possuir tensão de alimentação de 220v.
 - 6.1.12.** Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento.
 - 6.1.13.** Possuir manual com instruções técnicas.
 - 6.1.14.** A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pelo Fiscal do contrato do Coren-DF.
- 6.2.** Oferecer os seguintes produtos por máquina:
- 6.2.1.** Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose.
 - 6.2.2.** Café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml por dose.
 - 6.2.3.** Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose.
 - 6.2.4.** Leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

6.2.5. Cappuccino com chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

6.2.6. Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

6.2.7. Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

6.3. Insumos

6.3.1. São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços (café em grão, chocolate em pó, leite, chá, açúcar, copos descartáveis, palhetas plásticas, peças, etc).

6.3.2. Todas as despesas com os insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da contratada.

6.3.3. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade e o café de categoria superior.

6.3.4. A contratada deverá disponibilizar kit de insumos para o abastecimento semanal das máquinas de bebidas.

6.3.5. Diariamente a contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar abastecimento, inspeção, limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas.

6.3.5.1. A limpeza deverá ser efetuada em horário fora do expediente ao público, ou seja, das 7 às 8 horas ou das 16 às 17 horas.

6.3.6. A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da contratada, cabendo a fiscalização inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 (quatro) meses de validade.

6.3.7. Os insumos a serem utilizados na(s) máquina(s) deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.

6.3.8. Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pelo contratante, tais como:

6.3.8.1. Açúcar refinado ou cristalizado, marca União, Cristal ou similar.

6.3.8.2. Café de categoria superior.

6.3.8.2.1. Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto verdes e fermentados, gosto predominante de café do tipo arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

6.3.9. Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida:

6.3.9.1. Cafés com categoria de qualidade superior devem apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

6.3.10. Características químicas (exigidas para cada g/100 g):

6.3.10.1. Umidade em 5% no máximo, resíduo mineral fixo em 5% no máximo, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo, cafeína em 0,7% no mínimo, extrato aquoso em 25% no mínimo, extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

6.3.11. Ponto de torra:

6.3.11.1. Cafés com categoria de qualidade superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

6.3.12. Leite em pó desnatado, marca Itambé ou similar.

6.3.13. Copo plástico descartável, com capacidade de aproximadamente 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações técnicas existentes.

6.3.14. Palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento.

6.3.15. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pelo Fiscal do contrato indicado pelo contratante, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas especificações.

6.4. Preparação:

6.4.1. As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas.

6.4.2. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

6.4.2.1. Café expresso curto e longo = 7 gramas de café.

6.4.2.2. Café com leite = 7 gramas de café e 12 gramas de leite.

6.4.2.3. Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café e 5 gramas de leite e 5 gramas de chocolate.

6.4.2.4. Leite = 20 gramas.

6.4.2.5. Chá = 13 gramas.

6.4.2.6. Chocolate = 20 gramas.

6.4.3. A Administração do Coren-DF poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidade e paladar não atendam as exigências contratuais.

6.5. Do Abastecimento

- 6.5.1.**A contratada deverá assegurar o devido abastecimento da(s) máquina(s) de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.
- 6.5.2.**Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a contratada deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.
- 6.5.3.**A qualidade do produto será avaliada diariamente pela Fiscalização.
- 6.5.4.**Caso a Fiscalização detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone e/ou e-mail, que terá 1 dia útil a contar do recebimento da solicitação para solucionar o problema.
- 6.5.5.**O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela contratada.
- 6.5.6.**A Fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da(s) máquina(s) automáticas para fins de acompanhamento e Fiscalização e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem.
- 6.5.7.**A qualidade dos insumos será supervisionada pela Fiscalização no ato da entrega dos produtos.

7. Da Manutenção

- 7.1.** A contratada responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da(s) máquina(s) instalada(s) nas dependências do Coren-DF, de modo a mantê-la(s) em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, salvo autorização do contratante.
- 7.2.** A contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pelo contratante.

- 7.3. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, em até 1 (uma) hora após a solicitação do contratante.
- 7.4. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, o contratante solicitará à contratada o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.
- 7.4.1. A contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.
- 7.5. Correrão por conta da contratada despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.
- 7.5.1. Neste caso, a contratada deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.
- 7.5.1.1. A contratada deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.
- 7.6. A contratada deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 7.7. A contratada deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

8. Remoção e Remanejamento do Equipamento

- 8.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

8.2. O remanejamento interno do equipamento quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do Coren-DF à empresa contratada.

8.3. Depois de expirado o contrato, a empresa contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

9. Do Enquadramento Legal

9.1. Trata-se de serviço enquadrado como comum em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas.

10. Obrigações das Partes

10.1. Deveres e disciplina exigidos da contratada

10.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.

10.1.2. Fornecer e instalar as máquinas automáticas de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o presente Termo de Referência.

10.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.1.4. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.1.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

- 10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 10.1.7.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 10.1.8.** Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- 10.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do contratante.
- 10.1.10.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 10.1.11.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 10.1.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 10.1.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 10.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.
- 10.1.15.** Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

- 10.1.16.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 10.1.17.** Comunicar o contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.1.18.** Realizar, diariamente, inspeção e limpeza minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas, por meio funcionário treinado e capacitado da própria empresa.
- 10.1.19.** Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados.
- 10.1.20.** Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas semanalmente, sempre às segundas feira, ou no próximo dia útil subsequente em caso de feriado.
- 10.1.21.** Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.
- 10.1.22.** Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 (seis) meses.
- 10.1.23.** No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses.
- 10.1.24.** Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas após requisição, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do contratante para a retirada.
- 10.1.25.** Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo contratante.
- 10.1.26.** Atender, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição, às solicitações de manutenção dos equipamentos.
- 10.1.27.** Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pelo contratante.

10.1.28. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

10.1.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.

10.1.30. Disponibilizar mão de obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da contratada.

10.2. Deveres do contratante

10.2.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

10.2.2. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

10.2.3. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.

10.2.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

10.2.5. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

10.2.6. Informar à contratada sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

11. Início da Prestação dos Serviços

11.1. A contratada deverá iniciar plenamente os serviços contratados em até 48 horas após assinatura do contrato.

12. Do Preço

12.1. O custo estimado para a abertura do certame, foi obtido mediante pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras e Contratos - DCC do Coren-DF, conforme tabela abaixo:

Item	Média de Preço	Quantidade Doses/Mês	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
Café expresso curto, Café expresso longo, Café com leite, Cappuccino com chocolate, Chá, Leite e Chocolate	R\$ 0,98	2.100	R\$ 2.058,00	R\$ 24.696,00

13. Do Reajuste do Preço

13.1. O valor pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, observado que, no caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo

13.2. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. Da Dotação Orçamentária

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.023 – Serviço de Alimentação.

15. Do Pagamento

15.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo Fiscal do contrato.

15.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

- 15.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.
- 15.5.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 15.6.** Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.
- 15.7.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:
- 15.7.1.** Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.
- 15.7.2.** Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.
- 15.7.3.** Erros ou vícios nas faturas.
- 15.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = (TX/100) \cdot 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$
- Onde:
- I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

15.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

15.11. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

16. Da Subcontratação

16.1. A contratada não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pelo contratante, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do contrato, cujo pagamento ficará às expensas da contratada, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

16.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela contratada a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

16.3. Na hipótese de anuência do contratante, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

16.4. O contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do contratante.

17. Do Contrato

17.1. Da Rescisão

17.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

17.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

17.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

17.2. Da Alteração do Contrato

17.2.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

17.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Das Sanções

17.3.1. É facultado à administração, na hipótese de a contrata não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

17.3.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

17.3.2.1. Advertência.

17.3.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes no contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

17.3.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

17.3.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

17.3.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

17.3.2.6. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

17.3.2.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

17.3.2.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.2.9. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.3.2.10. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

17.3.2.11. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17.4. Do Prazo de Vigência do Contrato

17.4.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

17.4.2. No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

18. Do Acompanhamento e Fiscalização

18.1. O Coren-DF nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

18.2. O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

19. Do Preposto

19.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, número do telefone fixo e celular, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

19.3. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

20. Do Foro e Dos Casos Omissos

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Brasília–DF, 21 de julho de 2017.

Elaborado por:

Jairo Nilson Pereira Leal

Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

Fiscalizado por:

Vanessa Conceição Gomes Sarmento
Assessora Especial

Aprovado pela Presidência:

Presidência do Coren-DF

ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA DOSE(R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes (café expresso curto, café expresso longo, café com leite, cappuccino com chocolate, chá, leite e chocolate), com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica.	

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

.....,de.....de 2017.

Nome: _____

ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilney Guerra de Medeiros**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 002.246.941-97 e registro Coren-DF nº 143136-ENF, seu Secretário **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e seu Tesoureiro **Sr. Adriano Araújo da Silva**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº 552.843.021-68 e registro Coren-DF nº 80216-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 124/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2017, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquina automática de bebidas quentes, com fornecimento de insumos, limpeza e assistência técnica, conforme condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço contratado deverá ser prestado conforme abaixo especificado:

2.1.1. Consumo

2.1.1.1. A demanda estimada é de até 2.100 (duas mil e cem) doses mensais, e deverão ser instaladas no mínimo 1 (uma) máquina automática.

2.1.1.2. A máquina deverá efetuar o bloqueio de doses após completadas as 2.100 (duas mil e cem) doses contratadas.

2.1.1.2.1. As doses excedentes a essa quantidade poderão ser autorizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.

2.1.1.3. O contratante garantirá à contratada uma franquia mensal de 2.000 (duas mil) doses, sendo que a diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito do contratante, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

2.1.1.4. Para efeito de pagamento da franquia mínima e do real consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas, no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

2.1.1.5. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização da(s) máquina(s), bem como de doses não completadas.

2.1.1.5.1. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguçado ou o fornecimento de doses em medições inferiores ao estabelecido nestas especificações técnicas.

2.1.1.5.2. O controle de doses perdidas poderá ser feito pelo Coren-DF, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

2.1.1.6. Acompanhando o documento fiscal de cobrança, a contratada deverá apresentar relatório mensal de consumo unitário por máquina e por tipo de bebida, discriminando as doses que serão pagas pelo Coren-DF.

2.1.1.7. A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da contratada e da fiscalização do contratante, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.

2.1.2. Características de operação e informações adicionais sobre a máquina

2.1.2.1. Deverá ser instalada máquina em perfeito estado de uso, que atenda as exigências do edital e seus anexos com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas:

2.1.2.1.1. Operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina.

2.1.2.1.2. Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos.

2.1.2.1.3. Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios da(s) máquina(s), e manter os produtos processados em reservatórios apropriados.

2.1.2.1.4. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme as especificações estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

2.1.2.1.5. Possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos.

2.1.2.1.6. Possuir compartimento interno com capacidade mínima de 100 (cem) copos de 160 ml por máquina.

2.1.2.1.7. Fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade.

2.1.2.1.8. Fornecer misturadores, automaticamente.

2.1.2.1.9. Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável.

2.1.2.1.10. Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português.

2.1.2.1.11. Possuir tensão de alimentação de 220v.

2.1.2.1.12. Possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento.

2.1.2.1.13. Possuir manual com instruções técnicas.

2.1.2.1.14. A máquina deverá ser previamente testada e aprovada pelo Fiscal do contrato do Coren-DF.

2.1.3. Oferecer os seguintes produtos por máquina:

2.1.3.1. Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose.

2.1.3.2. Café expresso longo na quantidade aproximada de 70 ml por dose.

2.1.3.3. Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

2.1.3.4. Leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

2.1.3.5. Cappuccino com chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

2.1.3.6. Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

2.1.3.7. Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose.

2.1.4. Insumos

2.1.4.1. São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços (café em grão, chocolate em pó, leite, chá, açúcar, copos descartáveis, palhetas plásticas, peças, etc).

2.1.4.2. Todas as despesas com os insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da contratada.

2.1.4.3. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade e o café de categoria superior.

2.1.4.4. A contratada deverá disponibilizar kit de insumos para o abastecimento semanal das máquinas de bebidas.

2.1.4.5. Diariamente a contratada deverá encaminhar funcionário treinado e capacitado da própria empresa, para realizar abastecimento, inspeção, limpeza e higienização minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas.

2.1.4.5.1. A limpeza deverá ser efetuada em horário fora do expediente ao público, ou seja, das 7 às 8 horas ou das 16 às 17 horas.

2.1.4.6. A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da contratada, cabendo a fiscalização inspecioná-los no momento da entrega, e não ter data de validade inferior a 4 (quatro) meses de validade.

2.1.4.7. Os insumos a serem utilizados na(s) máquina(s) deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.

2.1.4.8. Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pelo contratante, tais como:

2.1.4.8.1. Açúcar refinado ou cristalizado, marca União, Cristal ou similar.

2.1.4.8.2. Café de categoria superior.

2.1.4.8.3. Café, em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto verdes e fermentados, gosto predominante de café do tipo arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

2.1.4.9. Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida:

2.1.4.9.1. Cafés com categoria de qualidade superior devem apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

2.1.4.10. Características químicas (exigidas para cada g/100 g):

2.1.4.10.1. Umidade em 5% no máximo, resíduo mineral fixo em 5% no máximo, resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo, cafeína em 0,7% no mínimo, extrato aquoso em 25% no mínimo, extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

2.1.4.11. Ponto de torra:

2.1.4.11.1. Cafés com categoria de qualidade superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

2.1.4.12. Leite em pó desnatado, marca Itambé ou similar.

2.1.4.13. Copo plástico descartável, com capacidade de aproximadamente 160 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações técnicas existentes.

2.1.4.14. Palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento.

2.1.4.15. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pelo Fiscal do contrato indicado pelo contratante, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas nestas especificações.

2.1.5. Preparação:

2.1.5.1. As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que as mesmas fiquem aguadas ou ralas.

2.1.5.2. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

2.1.5.2.1. Café expresso curto e longo = 7 gramas de café.

2.1.5.2.2. Café com leite = 7 gramas de café e 12 gramas de leite.

2.1.5.2.3. Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café e 5 gramas de leite e 5 gramas de chocolate.

2.1.5.2.4. Leite = 20 gramas.

2.1.5.2.5. Chá = 13 gramas.

2.1.5.2.6. Chocolate = 20 gramas.

2.1.5.3. A Administração do Coren-DF poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas fornecidas, cujas marcas, qualidade e paladar não atendam as exigências contratuais.

2.1.6. Do abastecimento

2.1.6.1. A contratada deverá assegurar o devido abastecimento da(s) máquina(s) de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

2.1.6.2. Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a contratada deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.

2.1.6.3. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela Fiscalização.

2.1.6.4. Caso a Fiscalização detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à contratada, por telefone e/ou e-mail, que terá 1 dia útil a contar do recebimento da solicitação para solucionar o problema.

2.1.6.5. O calibre de cada produto deverá ser efetuado quando solicitado pela contratada.

2.1.6.6. A Fiscalização poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados da(s) máquina(s) automáticas para fins de acompanhamento e Fiscalização, e efetuará o correspondente registro em relatório de pesagem.

2.1.6.7. A qualidade dos insumos será supervisionada pela Fiscalização no ato da entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

3.1. A contratada responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional da(s) máquina(s) instalada(s) nas dependências do Coren-DF, de modo a mantê-la(s) em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, salvo autorização do contratante.

3.2. A contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pelo contratante.

3.3. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, em até 1 (uma) hora após a solicitação do contratante.

3.4. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, o contratante solicitará à contratada o correspondente conserto por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.

3.4.1. A contratada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.

3.5. Correrão por conta da contratada despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

3.5.1. Neste caso, a contratada deverá, a suas expensas, substituir a máquina danificada por outra de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente.

3.6. A contratada deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

3.7. A contratada deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.8. A contratada deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMOÇÃO E REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO

4.1. A contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

4.2. O remanejamento interno do equipamento quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do Coren-DF à contratada.

4.3. Depois de expirado o contrato, a contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.023 – Serviço de Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor contratado por dose é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo Fiscal do contrato.

7.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

7.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

7.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

7.7. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

7.7.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

7.7.3. Erros ou vícios nas faturas.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

7.11. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, observado que, no caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

8.2. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá iniciar plenamente os serviços contratados em até 48 horas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

10.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e de qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na sua proposta.

10.1.2. Fornecer e instalar as máquinas automáticas de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o presente contrato.

10.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.1.4. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.1.5. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.1.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.1.8. Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do contratante.

10.1.10. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

10.1.11. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

10.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

10.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

10.1.15. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.1.16. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante, inerentes ao objeto da contratação.

10.1.17. Comunicar o contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.18. Realizar, diariamente, inspeção e limpeza minuciosa nas máquinas de bebidas instaladas, por meio de funcionário treinado e capacitado da própria empresa.

10.1.19. Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados.

10.1.20. Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas semanalmente, sempre às segundas feira, ou no próximo dia útil subsequente em caso de feriado.

10.1.21. Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.

10.1.22. Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 (seis) meses.

10.1.23. No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência, não podendo a validade ser inferior a 6 (seis) meses.

10.1.24. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas após requisição, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do contratante para a retirada.

10.1.25. Fornecer avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo contratante.

10.1.26. Atender, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a requisição, às solicitações de manutenção dos equipamentos.

10.1.27. Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pelo contratante.

10.1.28. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

10.1.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.

10.1.30. Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

11.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços.

11.1.2. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

11.1.3. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato.

11.1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

11.1.5. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

11.1.6. Informar à contratada sempre que notar falhas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes no contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

12.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

12.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

12.8. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Coren-DF nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

13.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. No caso de prorrogação do contrato, o saldo de doses não extraídas na primeira vigência ficará como saldo para o próximo período de vigência do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.

15.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.

15.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

16.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

17.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Gilney Guerra de Medeiros

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Elissandro Noronha dos Santos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro – Sr. Adriano Araújo da Silva

Contratada
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº: